



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CMDCA Nº 07/2024

Dispõe sobre a seleção de Projeto de instituição não-governamental cadastrada no CMDCA de Alto Paraíso de Goiás, a ser encaminhado para o Itaú Social, em conformidade com o Edital Fundos da Infância e Adolescência 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás –CMDCA/2024, por meio de seu presidente, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 809/2008, torna de conhecimento público que mediante o presente Edital, selecionará Projeto de Organização da Sociedade Civil, registrada no CMDCA, regularmente constituída, com sede ou instalações no Município de Alto Paraíso de Goiás, visando à Seleção de 01 (um) Projeto a ser encaminhado para o Itaú Social, em conformidade com o Edital Fundos da Infância e Adolescência 2024, a ser financiado pelo Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) de Alto Paraíso de Goiás, que contribua para a garantia do direito de crianças e adolescentes à Educação, nos termos do artigo 2º, caput da Lei Federal nº 8.069/1990, mediante a celebração de Termo de Fomento com o Poder Público Municipal e o CMDCA e, caso seja selecionada, receberá os recursos depositados pela Fundação Itaú Social, no Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás.

§1º. As Organizações da Sociedade Civil cadastradas no CMDCA poderão apresentar 01 (um) projeto para este edital, com o cronograma de execução no prazo de 12 (doze) meses.

§2º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás, repassar à organização selecionada os recursos para execução da proposta, mediante a transferência do valor pela Fundação Itaú Social.

Art. 3º. O presente edital selecionará proposta que tenha como princípio básico orientador a garantia dos direitos educacionais das crianças e dos adolescentes, apresentando um ou mais dos seguintes focos:

I – Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso às escolas públicas e/ou a atividades de educação em tempo integral;

II – Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de violação de direitos, tendo em vista a superação de problemas tais como violências domésticas, ruptura da convivência familiar, trabalho infantil, violência sexual, envolvimento com atividades ilícitas, evasão ou fragilização da vida escolar, criando condições para a restauração, manutenção e/ou melhoria da trajetória escolar do público atendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

III – Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes;

IV – Oferta de orientação e apoio aos familiares para que protejam e apoiem o desenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos;

V – Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e que gere informações, análises e recomendações que contribuam para o planejamento de políticas ações locais voltadas à superação das violações e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à educação;

VI – Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – educadores sociais, professores, técnicos e outros profissionais que atuam em serviços públicos locais (inclusive em escolas públicas) ou em organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes;

VII – Realização de campanha de comunicação junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a superação de fatores que limitam a garantia dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, entre os quais o acesso à educação e a manutenção da trajetória escolar;

VIII – Articulação de ações conjuntas entre secretarias municipais e órgãos públicos (entre os quais a Secretaria Municipal de Educação e as escolas públicas), organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar e outros Conselhos Municipais, tendo como foco a criação de condições que promovam a superação de violações dos direitos educacionais de crianças e adolescentes, bem como a restauração e fortalecimento de sua trajetória escolar e o desenvolvimento de suas capacidades.

Art. 4º. Tendo como foco uma ou mais das diretrizes citadas no artigo anterior, as propostas inscritas deverão respeitar o que estabelece o artigo 15, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA como passíveis de financiamento pelos recursos que ingressarem nos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

II – Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado.

III – Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

IV – Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

V – Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

VI – Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º – Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com registro em vigor, regular e atualizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás/GO, que atuem em conformidade com as exigências dos art. 90, 91 e 92 da Lei Federal nº 8.069/1990, e que atendam aos requisitos propostos no Edital do Itaú Social 2024.

Parágrafo Único: Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º – A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá também possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação do presente edital:

I – possuir:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) registro no CMDCA há no mínimo 01 (um) ano, até a data da publicação deste Edital;
- d) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- e) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- f) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- g) finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO III - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO

Art. 7º – A inscrição do Projeto será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento para Inscrição do Projeto no Edital de Chamamento Público 003/2024 (ANEXO I);
- II – Formulário padrão para inscrição do Projeto (ANEXO II);
- III – Cronograma de Execução das Atividades (ANEXO III);
- IV – Orçamento da Proposta (ANEXO IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

V – Declaração que a instituição atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015 (Marco Regulatório do Terceiro Setor), para celebração do Termo de Fomento, e que a OSC e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regências impeditivas da formação da aludida parceria (ANEXO V);

§1º. Todos os documentos deverão ser entregues presencialmente no local indicado no Art. 9º deste edital, seguindo ordem e numerados conforme os incisos deste artigo.

§2º. As Organizações da Sociedade Civil deverão enviar também para o e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br os Anexos II, III e IV utilizando as planilhas integrantes do Edital FIA 2024, do Itaú Social que estão disponibilizadas como anexos neste edital.

Art. 8º – Caso o projeto apresentado pelo proponente exigir a elaboração e execução de projetos técnicos, este deverá ser assinado pelo respectivo profissional responsável (Arquiteto, Engenheiro) devidamente registrado em sua entidade de classe, com apresentação de termo que indique a responsabilidade técnica (ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para o CREA).

Art. 9º - Os documentos deverão ser entregues em cópia física, até às 17h do dia 26/06/2024, Rua das Mangabeiras, quadra 1, lote 4, Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás, em envelope fechado, identificado com as seguintes informações:

Entidade proponente;

CNPJ.

§1º. Os documentos apresentados não serão devolvidos, independentemente qual seja o resultado.

§2º. A Comissão de Avaliação e Seleção fará a conferência dos documentos, sendo que, caso não estejam de acordo com o Art. 7º do presente edital, a mesma estará desclassificada.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DE MONITORAMENTO

Art. 10º – A análise dos Projetos apresentados nos termos deste Edital caberá a uma Comissão de Seleção composta por membros indicados em plenária do CMDCA.

Art. 11º – Os Conselheiros do CMDCA, representantes das Organizações da Sociedade Civil que tenham Projetos inscritos nos termos deste Edital, não poderão participar da Comissão de Seleção e deverão abster-se do direito de voto durante a Assembleia do Colegiado que deliberar sobre o parecer da classificação e avaliação.

Art. 12º – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

Art. 13º – A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO

Art. 14º – As inscrições entregues serão analisadas e avaliadas no dia 27 de junho de 2024 pela Comissão de Seleção instituída pelo CMDCA, que emitirá parecer.

Art. 15º – A Comissão de Seleção analisará os projetos e os anexos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil, em 03 (três) etapas:

I – Habilitação: consiste no estrito cumprimento da entrega dos todos os documentos referidos no Art. 7º do presente edital, validados pela Comissão de Seleção;

II – Avaliação e Seleção (de caráter eliminatório e classificatório): os documentos serão analisados e avaliados pela Comissão de Seleção que, se necessário, convocará representante da instituição inscrita para prestar esclarecimentos, realizará visitas in loco para avaliação/constatação, assim como, poderá recorrer a quaisquer instâncias externas que julgar necessárias, solicitando esclarecimentos e/ou pareceres técnicos para subsidiar a decisão, sendo que ao final será selecionada a instituição apta a desenvolver a proposta inscrita pelo CMDCA no Edital Fundo da Infância e Adolescência 2024 – Itaú Social;

III – Classificação: encaminhamento dos pareceres com a classificação em ordem decrescente das OSCs para apreciação da plenária do CMDCA e posterior publicação preliminar dos resultados, através de Resolução.

Art. 16º – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir descritos:

I – Qualificação Técnica:

- a) consistência na descrição de necessidades que a proposta busca enfrentar e prevenir para que os direitos educacionais de crianças e adolescentes sejam garantidos;
- b) consistência da estratégia prevista para alcance do público a ser atendido;
- c) consistência das atividades previstas para atendimento, apoio, orientação e comunicação com o público-alvo;
- d) previsão de ações voltadas ao apoio e/ou orientação dos familiares das crianças e dos adolescentes;
- e) existência de parcerias e articulações que a organização executora da proposta manterá com outros serviços, programas ou organizações locais (inclusive com escolas públicas), tendo em vista o fortalecimento do trabalho em rede e a geração de resultados efetivos para o público-alvo;
- f) previsão de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações e dos resultados alcançados.

II – Consistência do Orçamento:

- a) clareza na descrição e no detalhamento das despesas necessárias para a execução da proposta;
- b) consistência do orçamento em face da natureza das atividades previstas e do volume do público a ser atendido ou alcançado;
- c) valor máximo a ser solicitado para execução da proposta: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

§1º Para cada alínea deste artigo será dada pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), levando-se em consideração o atendimento dos critérios, sendo:

- a) nota 0 (zero) quando os critérios se apresentam insuficientes;
- b) nota 5 (cinco) quando os critérios se apresentam de forma parcial; e
- c) nota 10 (dez) quando critérios se apresentam integralmente.

§2º A pontuação máxima será de 90 (noventa) pontos, sendo que serão considerados eliminados os projetos que obtiverem nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

§3º As OSCs serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida por meio da média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

§4º Será selecionada para envio ao Itaú Social a proposta que obter a maior pontuação.

§5º No caso de empate entre duas ou mais instituições, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento da alínea “a”, do inciso I, deste artigo.

§5º Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, no critério da alínea “c”, do inciso I, deste artigo.

§7º Caso as regras dos §5º e §6º não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio, com a presença de todos os envolvidos.

Art. 17º – A Comissão de Seleção após análise e classificação dos Projetos encaminhará parecer para aprovação em reunião do CMDCA, que providenciará a publicação dos resultados do processo de seleção através de Resolução do CMDCA.

Parágrafo Único: Os representantes de entidades proponentes, conselheiros ou não, somente poderão manifestar-se na plenária em relação ao seu projeto, por solicitação do CMDCA.

Art. 18º – Caso haja qualquer tipo de discordância em relação ao resultado preliminar as Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão interpor recurso, em face do resultado preliminar da análise dos Projetos, no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação da Resolução, com justificativa e/ou documentos que fundamentem a revisão.

§1º. O recurso deverá ser protocolado na Rua das Mangabeiras, quadra 1, lote 4, Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás, no horário de 8 h às 11 h e das 13 h às 17 h, em dia útil, salvo feriados e dias determinados como pontos facultativos pelo Poder Executivo Municipal.

§2º. O recurso interposto será julgado pela Comissão da Seleção do Chamamento Público, no prazo estabelecido de 01 (um) dia após a finalização do prazo para interposição dos recursos pelas OSCs.

§3º. Os recursos protocolados após o término do prazo estabelecido neste Edital, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Seleção.

§4º. Não caberá novo recurso contra a decisão mencionada no §2º deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

Art. 19º – O inteiro teor da decisão da Comissão de Seleção que selecionou o Projeto ficará disponível no CMDCA para vistas do representante legal da Organização da Sociedade Civil, até último dia útil do prazo para interposição do recurso.

Parágrafo Único: Somente serão permitidas vistas da decisão da Comissão de Seleção por um representante legal da Organização da Sociedade Civil, perante representante da referida comissão.

Art. 20º – A proposta vencedora será inscrita como única pelo CMDCA no Edital do Itaú Social para participar das etapas de seleção e caso seja escolhida, receberá os recursos depositados pelo Itaú Social no Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD) de Alto Paraíso de Goiás.

CAPÍTULO VI DA HOMOLOGAÇÃO E RESULTADO FINAL

Art. 21º – O CMDCA homologará e divulgará, no placar do átrio da Prefeitura, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, após o julgamento da Comissão de Seleção, dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recursos.

Parágrafo Único: A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração do Termo de Fomento.

CAPÍTULO VII DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 22º – O CMDCA selecionará 01 (um) Projeto da Organização da Sociedade Civil, a ser financiado pelo Itaú Social, com o valor máximo de proposta de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), para execução no período de 12 (doze) meses.

Art. 23º – Sendo o Projeto apresentado pelo CMDCA de Alto Paraíso de Goiás contemplado no Edital FIA 2024, o montante final dos recursos a serem destinados aos Fundos dos Municípios pelo Itaú Social dependerá do volume de recursos que estiver disponível para destinação por parte do Conglomerado Itaú Unibanco.

Parágrafo Único: O valor do recurso solicitado pelo Projeto selecionado poderá ou não ser integralmente contemplado, a exclusivo critério do Itaú Social.

Art. 24º O projeto não sendo integralmente contemplado pelo Itaú Social, a OSC deverá adequar o projeto à realidade de execução, antes da assinatura do Termo de Fomento.

Parágrafo único: Na adequação à realidade da execução, não são passíveis de alteração o objeto e o enquadramento.

Art. 25º – Os Conselhos Municipais selecionados pelo Itaú Social receberão até início de dezembro de 2024 orientação sobre o processo a ser seguido para o recebimento dos recursos financeiros e a informação sobre o valor a ser destinado ao Fundo Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

Art. 26º – A execução do Projeto contemplado, por este Edital, fica condicionada ao Acordo de Cooperação, em que serão partes o próprio CMDCA, o Itaú Social e um representante do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás.

CAPÍTULO VIII - HABILITAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS

Art. 27º – O CMDCA de Alto Paraíso de Goiás seguirá os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Art. 28º – Caso o recurso destinados pelo Itaú Social seja menor do que solicitada pela OSC, a mesma deverá fazer ajustes no Projeto e encaminhá-las, acompanhada de a documentação relacionada neste Edital.

Art. 29º – O prazo que a Organização da Sociedade Civil possui para providenciar a documentação necessária para a assinatura do Termo de Fomento é de 10 (dez) dias, a contar do comunicado do CMDCA, da aprovação do Projeto Inscrito no Edital Fundos da Infância e Adolescência de 2024 – Itaú Social.

Art. 30º – O Termo de Fomento celebrado será formalizado observando as cláusulas essenciais descritas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na forma da Minuta do Termo de Fomento integrante deste edital (ANEXO IX).

Art. 31º – A Organização da Sociedade Civil selecionada por este Edital deverá apresentar para habilitação, seguindo a ordem e numeradas, a seguinte documentação:

I – Ofício endereçado ao CMDCA encaminhando a documentação;

II – Cópia do Estatuto Social e eventuais alterações devidamente registrado em cartório em conformidade com as exigências previstas da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – Cópia da ata da eleição da atual diretoria;

IV – Cópia da Carteira de Identidade (Registro Geral – RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da OSC;

V – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

VI – Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

VIII – Certidão de Regularidade junto a Secretaria da Receita Estadual;

IX – Certidão Negativa de Tributos Municipais;

X – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XI – Comprovante de abertura de conta bancária, em nome da Organização, exclusiva para receber o repasse oriundo do Termo de Fomento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

XII – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (comprovação através de conta de luz, água ou telefone em nome da OSC);

XIII – Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

XVI – Declaração, firmada pelo representante legal da entidade, de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014.

XVII – Declaração de não contratação de menores de 16 anos, exceto como menor aprendiz.

§1º. A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa na assinatura do Termo de Fomento e, em consequência, do repasse dos recursos.

§2º. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, que estiverem com prazo de vigência expirado, a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

§3º. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto neste edital, as certidões positivas com efeito de negativas.

§4º. Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando o CMDCA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Art. 32º – Os documentos deverão ser protocolados em cópia física, assinada pelo responsável legal e entregue até no máximo 10 (dez) dias do comunicado à OSC pelo CMDCA da seleção da proposta pelo Edital Itaú Social-2024, Rua das Mangabeiras, quadra 1, lote 4, Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás das 8 h às 11h e das 13h às 17h em envelope fechado, identificado com as seguintes informações:

Entidade proponente;

CNPJ.

CAPÍTULO IX - DO REPASSE DOS RECURSOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 33º – Após avaliação da documentação entregue ao CMDCA, o representante legal da Organização da Sociedade Civil contemplada assinará o Termo de Fomento que estabelecerá a parceria com o CMDCA e o Poder Público Municipal.

Art. 34º – A OSC receberá a quantia pré-determinada e na forma estipulada no Termo de Fomento. Parágrafo único: O repasse será efetivado diretamente em conta corrente, da proponente do projeto e exclusiva para o uso do recurso do FIA.

Art. 35º – Os recursos financeiros, depositado em conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao Projeto, deverá ser aplicado no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

Art. 36º – Uma vez assinado o Termo de Fomento e transferido os recursos financeiros, não haverá repasses aditivos por quaisquer que sejam os motivos, sendo responsabilidade da organização a conclusão do projeto.

CAPÍTULO X DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 37º – O CMDCA de Alto Paraíso de Goiás, instituirá, por meio de resolução, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, que será composta por membros indicados dentre os conselheiros.

Paragrafo único: Os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão designados pelo Plenário do CMDCA de Alto Paraíso de Goiás, e publicizados.

Art. 38º – A Comissão de Monitoramento e Avaliação será responsável pela verificação dos resultados do conjunto da parceria, pelo desenvolvimento da proposta, o uso correto dos recursos financeiros e pela produção do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 39º – Serão aplicadas sanções por parte do CMDCA quando for constatado infrações sobre o objeto da proposta e/ou sobre o descumprimento financeiro do projeto.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40º – A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser enviada ao CMDCA, da seguinte forma:

I – Parcial: a cada 03 (três) meses, após o recebimento do recurso;

II – Final: até 90 (noventa) dias da finalização do projeto.

Art. 41º – A Organização da Sociedade Civil deverá entregar:

I – Relatório de execução do projeto, demonstrando o número de atendidos, atendimentos e procedimentos, e resultados alcançados;

II – Relatório de Execução Financeira;

III – Conciliação Bancária com cópias dos extratos, notas fiscais, recibos.

CAPÍTULO XII DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 42º – A OSC contemplada com recursos do FIA, deverá:

I – participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDCA (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade do município de Alto Paraíso de Goiás;

II – mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Órgão deliberativo, formulador e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 809/2008.

e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43º – A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público.

Art. 44º – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico e trabalhista, de qualquer espécie, entre o CMDCA, a Administração Pública Municipal e as pessoas da Organização da Sociedade Civil contratadas para a realização dos trabalhos ou atividades constantes do Projeto.

Art. 45º – Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas ao e-mail: cmdca@altoparaíso.go.gov.br

Art. 46º – Constituem Anexos do presente Edital para a inscrição da proposta, dele fazendo parte integrante:

I – ANEXO I – Requerimento para Inscrição de Projeto;

II – ANEXO II – Formulário Padrão para Inscrição de Projeto;

III – ANEXO III – Cronograma de Execução das Atividades;

IV – ANEXO IV – Orçamento da Proposta;

V – ANEXO V – Declaração de que Atende aos Requisitos para Celebração do Termo de Fomento;

VI – ANEXO VI – Cronograma do Edital.

Art. 47º – Anexos pertinentes a habilitação da organização selecionada para receber o recurso, serão disponibilizados, posteriormente a candidata vencedora, após o recebimento do montante pelo Itaú Social, bem como os anexos para prestação de contas.

Art. 48º – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso de Goiás.

Art. 49º – Este edital entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revogado em partes ou em sua totalidade, a qualquer tempo pelo CMDCA.

Alto Paraíso de Goiás, 24 de junho de 2024.

Sérgio Luiz de Campos

Presidente do CMDCA